



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 230/2010
(Da Associação Amigos Moradores do Jardim Aloha)

Acresce parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, para autorizar a dedutibilidade, na apuração do lucro real, de despesas com doações efetuadas a entidades comunitárias sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública também por Estados ou Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13

.....

§ 3º No caso de entidade civil que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atue, poderá ser aceito o reconhecimento da utilidade pública, de que trata a alínea “c” do inciso III do § 2º deste artigo, realizado por ato formal de órgão competente do Estado ou do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JUNIOR**
Primeiro Vice-Presidente